



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA**


**DESPACHO N.º 18/2024/DRE**

1- Nos termos do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, foi aprovado o programa global, para 2025, que inclui as quantidades das estimativas do regime específico de abastecimento que beneficiam da isenção dos direitos aplicáveis às importações provenientes de países terceiros ou da ajuda para os produtos comunitários, conforme mapa anexo e respetivas instruções para o preenchimento do pedido de certificado.

2- O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Funchal, 17 de dezembro de 2024

A Diretora Regional de Economia



Isabel Catarina de Jesus Abreu Rodrigues




**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA**



PRODUTO	CÓDIGO PAUTAL (NC)	QUANTIDADE Tonelada / Cabeça		Valor da Ajuda (€/ Ton / Cab)
		País terceiro	País comunitário	
<b>Cereais – consumo humano:</b> Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho (a)	1001 91 90 e 1001 9900, 1001 19 00, 1003 90 00, 1005 90 00	-----	20.000	150,00
<b>Matérias-primas – transformação consumo animal:</b> Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Soja mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Óleo de Soja, Aveia, Grumos Sêmolos e pellets de cereais e Palha, Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais – outras (b)	1001 91 90, 1001 19 00, 1003 90 00, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 1201, 2306, 1507, 1004, 1103, 1213 e 23099020	-----	21.006,159	138,00
Matérias primas - fatores de produção agrícola: Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Aveia, Grumos, sêmolos e pellets de cereais, Palha e Grãos de cereais trabalhados de outro modo..., Sêmeas de trigo	1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 1201, 2306, 1004, 1103, 1213, 1104 e 230230	-----	3.250,001	60,00
Sêmolos de Milho, Malte, Lúpulo, Cevada, malte torrado e Sucos e extratos vegetais de lúpulo ( a )	1103 13, 1107 10, 1210, 10039000, 11072000 e 13021300	-----	2.000	80,00
Arroz	1006	1.000	2.500	125,00
Arroz (indústria transformadora)	1006	-----	225	162,00
Azeite	1509	-----	1.100	180,00
Sumos concentrados de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, para transformação	2009	-----	100	260,00
Óleos vegetais (com exceção do azeite)	1507 a 1516 (exceto 15 09 e 1510) e 15179091	-----	1.700	135,00





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA**

PRODUTO	CÓDIGO PAUTAL (NC)	QUANTIDADE Tonelada / Cabeça		Valor da Ajuda (€/ Ton / Cab)
		País terceiro	País comunitário	
Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições: -ananases -peras -cerejas -pêssegos -misturas	200820 200840 200860 200870 200897	-----	250	126,00
Açúcar – (consumo direto)	1701 e 1702	-----	1.060	125,00
Açúcar – (indústria transformadora)	1701 e 1702	3.000	3.500	155,00
Leite em pó (Indústria transformadora)	0402	-----	0,00	1.080,00
Manteiga	0405	-----	680	340,00
Manteiga (indústria transformadora)	0405	-----	0,00	422,00
Queijos	0406	-----	1.800	240,00
Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas e congeladas ( c )	0201 e 0202	3.550	4.300	350,00
Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas e congeladas – consumo direto e transformação	0203	-----	4.750	160,00
Batata de semente ( d )	07011000	-----	1.000	120,00
Carnes de peru, de pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	020724 a 020727 020741 a 020760	-----	450	210,00
Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas	020810	-----	30	210,00
Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204	-----	120	210,00







**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA**

PRODUTO	CÓDIGO PAUTAL (NC)	QUANTIDADE Tonelada / Cabeça		Valor da Ajuda (€/ Ton / Cab)
		País terceiro	País comunitário	
Animais bovinos para engorda ( e )	010290 e 010229	-----	2.950 Cabeças	140,00

- (a) O pedido de certificados de importação ao abrigo deste contingente, deverá conter na casa 24 do certificado AGRIM modelo n.º 1057 a menção “produto destinado à alimentação humana”
- (b) O pedido de certificados de importação ao abrigo deste contingente, deverá conter na casa 24 do certificado AGRIM modelo n.º 1057 a menção “produto destinado à alimentação animal”
- (c) O contingente da carne de bovino refrigerada proveniente de países comunitários pode ser reduzido por contrapartida do aumento do contingente da carne de bovino refrigerada e congelada proveniente de países terceiros.
- (d) A introdução na Região Autónoma da Madeira e a comercialização de batata de semente ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento está sujeito ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 14/2016, de 9 de março que estabelece o regime jurídico da batata para consumo humano e da batata-semente, e que transpõe a Diretiva n.º 2002/56/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002 e as Diretivas de Execução n.ºs 2013/63/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, 2014/20/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014 e 2014/21/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014.
- (e) O benefício do pagamento da ajuda dos animais vivos para engorda e abate fica subordinado:
- ao período de engorda de sessenta dias a contar do dia da sua chegada efetiva e a serem consumidos na Região Autónoma da Madeira.
  - informar as autoridades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)

